

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0093/2017 - CR.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201700029002875.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que consta do Relatório nº 0008, de 23 de junho de 2017, que trata do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2017 e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2°, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2°, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os



CONSELHO REGULADOR	RESNORM0001V.12	0093/2017	PÁGINA 1 DE 3
AGÊNCIA GOIANA DE REGU	LAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVICOS P	ÍBLICOS	



reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 12 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4° e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no calculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2°. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,65 % (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 25 de julho de 2017, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,188064
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo	0,248214
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia	1,50352 x convencional tipo	0,282758



CONSELHO REGULADOR	RESNORM0001V.12	0093/2017	PÁGINA 2 DE 3	
AGÊNICIA GOLANIA DE DEGLII AÇÃO, CONTROL E E FISCALIZAÇÃO DE SERVICOS PÚBLICOS				



pioneira)	I	
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo	0,233382
	I	
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo	0,139442
-	I	

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,226583
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo	0,299053
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo	0,340672
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,281183

Notas:

- 1. ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
- 2. O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos).
- Art. 3°. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.
 - Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto Conselheiro Presidente

CONSELHO REGULADOR	RESNORM0001V.12	0093/2017	PÁGINA 3 DE 3
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO	, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚ	BLICOS	



Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planej.

Pela contratada: ADRIANA DO NASCIMENTO, sócio Administra-

tivo

Protocolo 27705

EXTRATO AO CONTRATO Nº 19/2017

Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE

TURISMO, 03.549.463/0001-03.

Contratada: PROSPERE COMERCIOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURA MOVEIS EIRELI - ME, CNPJ: 13.802.444/0001-92. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para a realização do Arraia do Cerrado

2017

Fundamento Legal: Lei federal nº 8.666/1993, e suas alterações

posteriores, e Lei Estadual nº 17.928/2012.

Processo nº 201700027000112 Data da Assinatura: 12/07/2017 Vigência: 12/07/2017 a 12/01/2017.

Assinaturas:

Pela contratante: LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planej.

e Finanças.

Pela contratada: FLAVIANE FERNANDES GIMENEZ, sócio Admi-

nistrativo.

Protocolo 27706

EXTRATO AO CONTRATO Nº 21/2017

Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE

TURISMO, 03.549.463/0001-03.

Contratada: REISFORT'S SANEAMENTO MOVEL LTDA - EPP,

CNPJ: 02.983.533/0001-66.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de eventos para a realização do Arraia do

Cerrado 2017

Fundamento Legal: Lei federal nº 8.666/1993, e suas alterações

posteriores, e Lei Estadual nº 17.928/2012.

Processo nº 201700027000112 Data da Assinatura: 12/07/2017 Vigência: 12/07/2017 a 12/01/2017.

Assinaturas:

Pela contratante: LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planej.

e Finanças.

Pela contratada: RENATO TALMA VAZ REIS, sócio Administrativo.

Protocolo 27707

EXTRATO AO CONTRATO Nº 22/2017

Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE

TURISMO, 03.549.463/0001-03.

Contratada: OX PROMOÇÕES E EVENTOS - LTDA EPP, CNPJ :

14.188.456/0001-31.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de eventos para a realização do Arraia do

Cerrado 2017

Fundamento Legal: Lei federal nº 8.666/1993, e suas alterações

posteriores, e Lei Estadual nº 17.928/2012.

Processo nº 201700027000112 Data da Assinatura: 12/07/2017 Vigência: 12/07/2017 a 12/01/2017.

Assinaturas:

Pela contratante: LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planej.

Pela contratada: AURELIA SOARES DA ROCHA, sócio Adminis-

trativo.

Protocolo 27708

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017 PROCESSO nº 201700027000157

Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 12 dias do mês de iulho de 2017.

Alberto Henrique Diniz Presidente CPL

Protocolo 27861

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA - Agência Goiana De Defesa Agropecuária - 1. PROCESSO N° 201600066009063; 2. MODALIDADE AJUSTE: Dispensa de Licitação; 3. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato n°12/ 2017; 4. OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Av. 4ª Radial, Pça. Central e Viela, Qd. 60, Lt. 01/02, Setor Pedro Ludovico - Goiânia - GO. 5. VALOR: R\$ 33.847,91 (Trinta e três mil e oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) por mês, em um total de R\$ 406.174,92 (Quatrocentos e seis mil e cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses; 6. PARTES: AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária - CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87 e Leonardo Lobo Negócios Imobiliários LTDA, CNPJ: 03.397.056/0001-10, neste caso representado pelos sócios proprietários NILCE EULÁLIO DA SILVEIRA LOBO e LEONARDO CAMILO LOBO; 2017.66.01.20.122.4001.4001.03; Orçamentária: 7.Dotação Natureza: 3.3.90.39.12; Elemento de Despesa: 39; Fonte: 100; Nota de Empenho: nº 161 de 05 de julho de 2017; 8. JUSTIFI-CATIVA: O imóvel encontra-se bem situado e atende de forma inequívoca às necessidades de instalação da Sede Administrativa da AGRODEFESA. 9.DATA DA ASSINATURA: 05/07/2017; 10. NORMA LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

Protocolo 27683

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0093/2017 - CR.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201700029002875.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação,



controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que consta do Relatório nº 0008, de 23 de junho de 2017, que trata do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2017 e que passa a fazer parte integrante deste ato:

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 12 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no calculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,65 % (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 25 de julho de 2017, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,188064
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,248214

Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,282758
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,233382
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,139442

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,226583
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,299053
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,340672
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,281183

Notas:

- 1. ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
- 2. O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos).
- Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.
- Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2017.

> Ridoval Darci Chiareloto Conselheiro Presidente

> > Protocolo 27727

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0094/2017 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41 e do valor de permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, todos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e, conforme processo nº 201700029003205.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que